



PROCESSO	Protocolo 1274304/2021
INTERESSADO(S)	[REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED]
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 11 de maio de 2021 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo nº 1274304/2021, que trata de denúncia apresentada em 12/03/2021 em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], registro profissional A [REDACTED], por supostas infrações ético- disciplinares decorrentes dos fatos narrados;

Considerando que a relatora reputa não presentes os requisitos de admissibilidade do art. 20, §1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, em razão do não atendimento dos requisitos da denúncia e da não competência deste CAU/UF, para processar e julgar os fatos;

Considerando que a denunciante não apresentou contrato de prestação de serviços de arquitetura com a profissional [REDACTED];

Considerando que não compete ao Conselho de Arquitetura deliberar sobre relações comerciais (compra e venda de produtos);

Considerando que também não é atribuição do Conselho enviar fiscalização IN LOCO para fazer vistoria, laudo técnico ou perícia; e

Considerando o parecer da conselheira Daniela Almeida Farias Benício.

DELIBERA:

Pelo não acatamento da denúncia e seu conseqüente arquivamento liminar e pela não instauração do processo ético-disciplinar, na forma do art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Julliana Queiroga de Lucena, Giovanni Soares de Alencar e Daniela Almeida Farias Benício.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Julliana Queiroga de Lucena
Coordenadora da CED-CAU/PB